



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DE SESSÕES EM 04/01/20
Luiz A. Storti
Presidente

**DENOMINA LOTEAMENTO POPULAR
BENTO GONÇALVES A ÁREA DE TERRAS
LOCALIZADA NO LADO SUL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Loteamento Bento Gonçalves, área de terra localizada no lado Sul do Município, saída para Bento Gonçalves, de acordo com a Lei Municipal nº 1.772/2008 de 18 de abril de 2008 e ata nº 02/2012, local onde estão edificadas as unidades habitacionais do Programa de Interesse Social de Cotiporã;

Art. 2º - Por força do estabelecido da denominação atribuída com a presente Lei, fica estabelecido que não incidirá o pagamento da Contribuição de Melhoria nos imóveis localizados no referido Loteamento, conforme inciso 'v' do Art. 170 do código Tributário Municipal, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação das Ruas Getúlio Damasceno Pires, Alcides Lemos e Amélia Veiga Lemos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 06/2019 de 03 de janeiro de 2020.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a denominação do Loteamento Popular Bento Gonçalves e a não incidência de Contribuição de Melhoria para as obras de pavimentação nas Ruas Getúlio Damasceno Pires, Alcides Lemos e Amélia Veiga Lemos, localizadas no referido Loteamento.

Tendo em vista a referida área pertencer ao Loteamento, promovido pelo Município para atender famílias de baixa renda, fica o Município nos termos do parágrafo 'V' do artigo 170 do Código Tributário Municipal, autorizado a não realizar a cobrança referente à Contribuição de Melhoria das vias acima citadas.

Assim como esta Administração pavimentou o Loteamento Getúlio Vargas, contemplamos também as Ruas Getúlio Damasceno Pires, Alcides Lemos e Amélia Veiga Lemos, localizadas no Perímetro Urbano do Município, trazendo mais conforto, segurança, mobilidade e qualidade de vida a todos os que dela usufruírem.

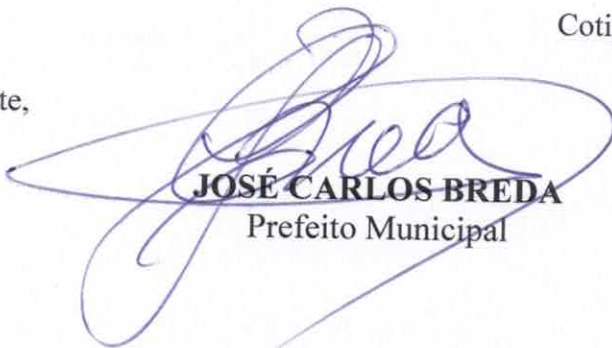
A possibilidade de execução destas grandiosas obras é o esforço na busca de recursos, na gestão do dinheiro público e o superávit financeiro alcançado com muito sacrifício POR ESTA ADMINISTRAÇÃO nos anos anteriores a par de todas as obras em andamento e já executadas, de conhecimento da população.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 03 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal